



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 01/06/2020 14:58

RIC n.555/2020

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Solicita informações à Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sentido de fornecer todos os dados relacionados às regularizações fundiárias que o INCRA efetivou durante a vigência da **Medida Provisória n.º 910, de 2019**.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sentido de fornecer todos os dados relacionados às regularizações fundiárias que o 'Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)' efetivou durante a vigência da **Medida Provisória n.º 910, de 10 de dezembro de 2019**, que altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, conforme questionamentos que seguem:

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 01/06/2020 14:58

RIC n.555/2020

1) relação nominal das pessoas que requereram a titulação ou regularização fundiária, via processo administrativo ou outra forma, que tratam das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da alienação e da concessão de direito real de uso de imóveis, no **período de 10 de dezembro de 2019 à 19 de maio de 2020**;

2) cópias dos mapeamentos, georreferenciamentos (SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária - Incra) e dos memoriais descritivos das propriedades rurais que foram regularizadas no **período de 10 de dezembro de 2019 à 19 de maio de 2020**, bem como, especificar as quantidades de módulos fiscais, o tipo de cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado;

3) relação nominal das pessoas que **já receberam** o certificado ou título de domínio, com as descrições das respectivas propriedades e suas qualificações, no **período de 10 de dezembro de 2019 à 19 de maio de 2020**;

4) relação nominal das pessoas que **estão aguardando** o recebimento do certificado ou título de domínio, com as descrições das respectivas propriedades e suas qualificações, que deram entrada no **período de 10 de dezembro de 2019 à 19 de maio de 2020**;

5) relação dos processos em que foram constatadas irregularidades, duplicidades das áreas requeridas ou falsidades nas informações declaradas, que deram entrada no **período de 10 de dezembro de 2019 à 19 de maio de 2020**;

6) relação dos processos que foram arquivados em decorrência de fraude ou quaisquer outras irregularidades, que deram entrada no **período de 10 de dezembro de 2019 à 19 de maio de 2020**. Neste aspecto, que outras medidas o INCRA adotou, especificamente, no que tange ao acionamento dos Órgãos investigativos/policial e judiciário para apurar e julgar os crimes praticados?;

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 01/06/2020 14:58

RIC n.555/2020

JUSTIFICATIVA

Na exposição de motivos da Medida Provisória n.º 910, de 10 de dezembro de 2019, explica que o objetivo da sua edição era para dá maior celeridade no procedimento de regularização fundiária no país, visando oferecer aos seus ocupantes respaldo legal e segurança jurídica, e preservando, sobretudo, os interesses da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Reconheço a relevância dos problemas fundiários na Amazônia e nas demais regiões do país, e seus graves efeitos sob as perspectivas socioeconômica e ambiental, assim como sabemos o quanto pesam nesse quadro as dificuldades históricas de se resolver a situação das ocupações em áreas da União e do INCRA.

Entretanto, destaco que o atual quadro é bastante agravado pelas informações que apontam aumento vertiginoso no desmatamento da Amazônia e pela proximidade do início da temporada de incêndios florestais no país, bem como pelo recente aumento de conflitos políticos e sociais. Este cenário extremamente agravado com uma possível aprovação de uma nova proposta de regularização fundiária, em substituição à MP 910/2019. Refiro-me ao Projeto de Lei n.º 2633, de 2020, de autoria do deputado Zé Silva, que também pode agravar o desgaste da imagem internacional do país em relação à agenda ambiental, mesmo com o atual texto proposto.

E, mesmo não tendo sido ainda aprovado no Congresso Nacional, o que está acontecendo é uma corrida por terras na Amazônia. Pessoas estão picotando grandes glebas de terra pública em lotes de 1.500 hectares, e vendem sem documentos, via contrato de gaveta, para depois pedir a titulação lote a lote ao Incra. Estou falando da venda de posses por milhões. Criou-se um mercado paralelo. Infelizmente, a proposta é regularizar as terras com base em autodeclaração e imagens de satélite. Entretanto, o satélite não mostra que você é o posseiro, mostra que você derrubou a floresta. Se você plantou, algumas culturas aparecem no satélite, outras não. ¹

¹ <https://www.cartacapital.com.br/politica/esta-acontecendo-uma-corrida-milionaria-por-terras-na-amazonia/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 01/06/2020 14:58

RIC n.555/2020

Por fim, destaco que nos últimos dias, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) trabalhou diuturnamente na tentativa de aperfeiçoar o texto original da MP nº 910/2019, ora, arquivada. Entre outros pontos, apontou-se para a adoção do limite temporal das ocupações de julho de 2008, utilizado na Lei nº 11.952/2009 e na regularização ambiental. Contudo, essas alterações não modificam o conteúdo central da proposta, que busca estender a autodeclaração e a ausência de vistoria a ocupações de até 15 módulos fiscais. Não se acrescentou nada, também, em termos de controle efetivo da grilagem.

Por fim, quero repudiar as recentes declarações do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, após a divulgação da reunião entre Ministros e o Presidente da República, Jair Bolsonaro, depois que o Supremo Tribunal Federal a tornou pública e, dessa forma, permitiu a divulgação dessa gravação, e acabou ressoando negativamente para Governo Federal, pois, mostrou de forma clara e bastante incisiva, sobre o objetivo central do atual comando da principal Pasta, que tem a responsabilidade de preservar, proteger e fiscalizar o meio ambiente em geral, que é o Ministério de Meio Ambiente, infelizmente, tem trabalho diuturnamente para desmontar os principais órgãos fiscalizadores, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), além de desestruturar completamente o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Infelizmente, essas ações de desmontes do Ibama, ICMBio, Conama e outros, vem desde a edição da **Medida Provisória n.º 870/2019**, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, que acarretou no remanejamento, na extinção ou na alteração da composição e estrutura desses respectivos Órgãos, o que também reduziu ou eliminou significativamente determinados fundos que financiavam projetos ambientais de proteção aos diversos Biomas do nosso território brasileiro.

Portanto, para que Poder Legislativo possa cumprir com as suas prerrogativas Constitucionais, de poder fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo, ainda mais agora, que já é sabido por todos, que o objetivo primário do Ministério de Meio Ambiente não é a preservação dos diversos Biomas que estão sob a sua tutela, mas, infelizmente, avança de forma avassaladora contra todas as Leis Ambientais e os Órgãos fiscalizadores, para permitir que as devastações se perpetuem, visando tão somente regularizações fundiárias a um custo altíssimo

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 9 2 5 9 4 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

para País. Por isso, peço o deferimento deste requerimento de informação, pelo seu encaminhamento.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

RSFarias

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 01/06/2020 14:58

RIC n.555/2020

